**FACI WYDEN**

**CURSO DE DIREITO**

(Times, 14, caixa alta (maiúscula) (SEMPRE CENTRALIZADO e negrito).

Depois de NOME DO CURSO, CLICAR 8 X EM ENTER)

A folha deverá ser formatada com 3cm na margem superior e da esquerda; 2cm na margem inferior e da direita do papel.

**ARTHUR NASCIMENTO**

(Times, 14, caixa alta (maiúscula) (SEMPRE CENTRALIZADO, negrito)

Depois de NOME DO CURSO, CLICAR 8 X EM ENTER)

**UMA CASA DIVIDIDA: um estudo empírico no tocante à multiparentalidade, seus efeitos e viabilidade enquanto configuração familiar legítima.**

(Times, 14, em letras minúsculas e sem ponto final (SEMPRE CENTRALIZADO)

Depois de TÍTULO DO ARTIGO CIENTIFICO, CLICAR 23 X EM ENTER)

**BELÉM,**

**2023.**

**NOME COMPLETO DO ALUNO**

**TÍTULO: subtítulo**

Artigo Científico Jurídico apresentado a inserir nome da instituição, Curso de Direito, como requisito parcial para conclusão da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientador (a): Prof. (a).

Aprovado em

# Banca Examinadora

1º Examinador Prof. (a). XXXXXXXXXXXX

1º Examinador Prof. (a). XXXXXXXXXXXX

3º Examinador Prof. (a). XXXXXXXX

Cidade

2023

Dedicatória tem por fim expressar, brevemente, um sentimento de atribuição do curso ou do texto a alguém ou algum momento. Também é opcional, não fica destacado o nome DEDICATÓRIA, apenas o texto com esta formatação de recuo de 6cm, como neste texto explicativo.

**AGRADECIMENTOS** (opcional)

Escreva aqui o texto do seu agradeço, seguindo esta formatação, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5cm, sem espaço antes ou depois.

Por ser opcional, esta página pode ser apagada, caso não deseje fazer os agradecimentos.

Siga este modelo de formatação de texto.

UMA CASA DIVIDIDA

(Times, 12, caixa alta (maiúscula)

Iniciar a contagem a partir daqui, sendo que a numeração parecerá apenas na parte textual, ou seja, da Introdução em diante até o final. O número da página ficará localizado no canto superior da direita do papel.

Nome completo do aluno[[1]](#footnote-1)

# RESUMO. O presente artigo busca discutir acerca da multiparentalidade, traçando suas origens, evolução e estado atual dentro da legislação brasileira, observando a dinâmica que predomina nesses espaços, a fim de averiguar se esta modalidade pode prover aos que nela estão inseridos um ambiente saudável para a formação duradoura de laços afetivos de uma forma análoga a construção familiar tradicional. Para tanto, é o intento construir, primeiramente, um subsídio teórico que será posteriormente posto à prova quando da análise de jurisprudência específica. Uma vez que se visa a análise da literatura pertinente – livros e artigos -, optou-se por utilizar o método qualitativo, especificamente a revisão bibliográfica que proporcionará a chance de inferir conclusões advindas destas análises. Da forma exposta, intenta-se solucionar o problema de pesquisa apresentado e preencher lacunas no estudo desta matéria dentro do Direito de Família.

Palavras-chave: Multiparentalidade, filiação socioafetiva, direito de família.

# . (até 250 palavras)

Palavras-chave: (colocar de 3 a 5 palavras-chave).

**SUMÁRIO.** Introdução. 1. Bá Blá Blá. 2. Bá Blá Blá Bá Blá Blá Bá Blá Blá Bá Blá Blá. 2.1. Bá Blá Blá Bá Blá Blá Bá Blá Blá Bá Blá Blá Bá Blá Blá. 2.2. Bá Blá Blá Bá Blá Blá Bá Blá Blá Bá Blá Blá. 2.3. Bá Blá Blá Bá Blá Blá Bá Blá Blá Bá Blá Blá. Conclusão. Referências.

**INTRODUÇÃO** (**negrito** + CAIXA ALTA – Título: tamanho 12 – um espaço de 1,5 para iniciar o texto)

O presente artigo busca discutir acerca da multiparentalidade, traçando suas origens, evolução e estado atual dentro da legislação brasileira; isto com o intuito principal de aplicar os pontos teóricos trabalhados em uma situação real: a observação da dinâmica que predomina nesses espaços, pesando seus negativos, positivos e afins para que ao fim possa-se responder ao questionamento de se a modalidade multiparental encontra alicerce enquanto um estilo de relação saudável e, de fato, sustentável após escrúpulo.

Conquanto as leis sempre fossem ditadas por um grupo específico, as mesmas refletiam o meio onde foram escritas, seja este aquele idealizado pelo legislador ou aquele percorrido pela sociedade como um todo; Em seu tempo e lugar. Pois o Direito é matéria de cunho antropológico, e o homem muda rapidamente. Desta forma, o campo jurídico acompanha este caminhar.

É certo, porém, que mudanças são graduais, dando origem ou contribuindo para desencadeamentos maiores no decurso de algo que tem início, meio e fim. Ora, acontece que a discussão sobre a multiparentalidade ainda está no começo. Assim, é necessário que se expanda a sua biblioteca senão por outro motivo que para aglutinar novas colocações que, mesmo se posteriormente caírem em erro, ajuda a incrementar o saber da comunidade científica. Afinal, ter alguma documentação é melhor do que não ter nenhuma.

Por vezes, as Ciências Humanas são objeto de reflexões excessivamente teóricas. É preciso aplicar-se o discutido à realidade. Desta forma, aumenta-se a chance do assunto tratado ser mais bem abstraído por aquele que lê. Ao aplicar a multiparentalidade e seus conceitos vizinhos à uma situação vivenciada, isto por si só já demonstra o quão importante esta matéria realmente é, e porque fez-se dela o objeto de estudo deste artigo.

Tem-se como objetivo primário o estudo dos efeitos da relação multiparental objetivando um veredito no referente à sua habilidade de prover um ambiente propício ao desenvolvimento de relações saudáveis entre os indivíduos que dela participam. Alcançar tal meta perpassa outras, como por exemplo no primeiro capítulo, onde será postas às claras a definição do termo ”multiparentalidade” através da explicação provinda da doutrina

**1. O TERMO MULTIPARENTALIDADE: DEFINIÇÕES E ORIGEM**

No Ocidente, costuma-se iniciar o estudo da Filosofia pelos chamados pré-socráticos. Antes de discutir a longos tratados sobre Ética, Política ou Estética, estes “primordiais” tentariam desvendar o mistério da *arché*, substância ímpar da qual tudo mais, seres ou coisas, descenderia.

Tales de Mileto, por exemplo, priorizava a água; seu conterrâneo Anaxímenes, por outro lado, exaltava o ar. Assim, cada pensador apadrinhava um elemento a ser elevado ao distinto posto. Dentre eles estava Heráclito de Éfeso. Este, porém, não é lembrado atualmente por uma simples dicotomia. Sua obra encontra-se permeada pela máxima do rio no qual não se banha duas vezes. Heráclito legou ao mundo a ideia de que o mesmo está em constante processo de mudança.

As conclusões tiradas por esta primeira escola filosófica podem ser objeto de um pueril escárnio por serem simplistas, mas o seu cerne era a pura observação, focando naquilo possível de se ver a olho nu, e sendo estas tão reles meditações, não é estranha a longevidade da tese de Heráclito.

Desde os tempos mais remotos, pois, tem-se consciência de que nada é estático, aplicando-se isto ao Dreito e a todas as suas outras partes. A ideia de família também muda com o tempo, embora a Lei fria por vezes estagne no papel.

**2. TÍTULO DO TÓPICO** (**negrito** + CAIXA ALTA – Título: tamanho 12)

Texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto... texto texto texto texto texto texto.

# 2.1. SUBTÍTULO

Texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto.

**CONCLUSÃO** (**negrito** e CAIXA ALTA – Título: tamanho 12)

Texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto. **( todo o texto deve ser digitado em times ou arial 12, com espaço de 1,5 cm entrelinhas e entre parágrafos)**

**Referências**

ABREU, Karina Simões de. Multiparentalidade: conceito e consequências jurídicas de seu reconhecimento. Disponível em: www.jusbrasil.com.br, Acesso em: 7 out, 2023

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\_Livro\_EC91\_2016.pdf. Acesso em: 5 out, 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 1. A socioafetividade é contemplada pelo art. 1.593 do Código Civil, no sentido de que "o parentesco é natural ou civil, conforme resulte da consanguinidade ou outra origem". 2. A comprovação da inequívoca vontade do de cujus em adotar, prevista no art. 42, §

6º, do ECA, deve observar, segundo a jurisprudência desta Corte, as mesmas regras

que comprovam a filiação socioafetiva, quais sejam: o tratamento do menor como se

filho fosse e o conhecimento público dessa condição.

3. A paternidade socioafetiva realiza a própria dignidade da pessoa humana por

permitir que um indivíduo tenha reconhecido seu histórico de vida e a condição social

ostentada, valorizando, além dos aspectos formais, como a regular adoção, a verdade

real dos fatos.

4. A posse de estado de filho, que consiste no desfrute público e contínuo da condição

de filho legítimo, restou atestada pelas instâncias ordinárias.

5. Os princípios da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz (art.

130 do CPC) permitem ao julgador determinar as provas que entender necessárias à

instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou

protelatórias.

6. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.500.999 - RJ (2014/0066708-3. PFMDEF e outros contra EASF. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília, DF, 12 de abril de 2016.

DIAS. Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. / Maria Berenice Dias - 14. ed. rev. ampl. e atual. — Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

SCHWERZ. Vanessa Paula. Multiparentalidade: possibilidades e critérios para o seu reconhecimento. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 03, p. 192 – 221, dez. 2015. Acesso em: 1 out, 2023

1. Inserir aqui breve currículo do aluno autor do TCC. Ex: Bacharelando em Direito pela Estácio de Sá (nome da instituição). E-mail: [↑](#footnote-ref-1)